DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 125/2011

de 2 de dezembro de 2011

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2011, de 21 de outubro de 2011 ([1]).

(2) O Regulamento (UE) n.º 998/2010 da Comissão, de 5 de novembro de 2010, relativo à autorização de *Enterococcus faecium* DSM 7134 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Lactosan GmbH & Co KG) ([2]) deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (UE) n.º 999/2010 da Comissão, de 5 de novembro de 2010, relativo à autorização da 6-fitase (CE 3.1.3.26) produzida por *Aspergillus oryzae* (DSM 17594) como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Ltd) ([3]) deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (UE) n.º 1070/2010 da Comissão, de 22 de novembro de 2010, que altera a Diretiva 2008/38/CE adicionando à lista das utilizações previstas, como objetivo nutricional específico, o apoio ao metabolismo das articulações de gatos e cães em caso de osteoartrite ([4]) deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (UE) n.º 1117/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de uma preparação de ácido cítrico, ácido sórbico, timol e vanilina como aditivo para a alimentação de leitões desmamados (detentor da autorização: Vetagro SpA) ([5]) deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento (UE) n.º 1118/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de frangos de engorda (detentor da autorização: Janssen Pharmaceutica N.V.) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 ([6]) deve ser incorporado no Acordo.

(7) O Regulamento (UE) n.º 1119/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de *Saccharomyces cerevisiae* MUCL 39885 como aditivo na alimentação de vacas leiteiras e cavalos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1520/2007 (detentor da autorização: Prosol SpA) ([7]) deve ser incorporado no Acordo.

(8) O Regulamento (UE) n.º 1120/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de *Pediococcus acidilactici* CNCM MA 18/5M como aditivo na alimentação de leitões desmamados (detentor da autorização: Lallemand SAS) ([8]) deve ser incorporado no Acordo.

(9) O Regulamento (UE) n.º 168/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 107/2010 no que diz respeito à utilização do aditivo para a alimentação animal *Bacillus subtilis* ATCC PTA-6737 em alimentos para animais que contenham maduramicina de amónio, monensina de sódio, narasina ou cloridrato de robenidina ([9]) deve ser incorporado no Acordo.

(10) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1k [Regulamento (CE) n.º 2430/1999 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 1118**: Regulamento (UE) n.º 1118/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010 (JO L 317 de 3.12.2010, p. 5).».

([1]) JO L 341 de 22.12.2011, p. 78.
([2]) JO L 290 de 6.11.2010, p. 22.
([3]) JO L 290 de 6.11.2010, p. 24.
([4]) JO L 306 de 23.11.2010, p. 42.
([5]) JO L 317 de 3.12.2010, p. 3.
([6]) JO L 317 de 3.12.2010, p. 5.
([7]) JO L 317 de 3.12.2010, p. 9.
([8]) JO L 317 de 3.12.2010, p. 12.
([9]) JO L 49 de 24.2.2011, p. 4.

2. Ao ponto 1zzzzh [Regulamento (CE) n.º 1520/2007 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 R 1119**: Regulamento (UE) n.º 1119/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010 (JO L 317 de 3.12.2010, p. 9).».

3. Ao ponto 1zzzzzz [Regulamento (UE) n.º 107/2010 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32011 R 0168**: Regulamento (UE) n.º 168/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011 (JO L 49 de 24.2.2011, p. 4).».

4. Ao ponto 14c (Diretiva 2008/38/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 1070**: Regulamento (UE) n.º 1070/2010 da Comissão, de 22 de novembro de 2010 (JO L 306 de 23.11.2010, p. 42).».

5. A seguir ao ponto 2m [Regulamento (UE) n.º 892/2010 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«2n. **32010 R 0998**: Regulamento (UE) n.º 998/2010 da Comissão, de 5 de novembro de 2010, relativo à autorização de *Enterococcus faecium* DSM 7134 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Lactosan GmbH & Co KG) (JO L 290 de 6.11.2010, p. 22).

2o. **32010 R 0999**: Regulamento (UE) n.º 999/2010 da Comissão, de 5 de novembro de 2010, relativo à autorização da 6-fitase (CE 3.1.3.26) produzida por *Aspergillus oryzae* (DSM 17594) como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Ltd) (JO L 290 de 6.11.2010, p. 24).

2p. **32010 R 1117**: Regulamento (UE) n.º 1117/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de uma preparação de ácido cítrico, ácido sórbico, timol e vanilina como aditivo para a alimentação de leitões desmamados (detentor da autorização: Vetagro SpA) (JO L 317 de 3.12.2010. p. 3).

2q. **32010 R 1118**: Regulamento (UE) n.º 1118/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de frangos de engorda (detentor da autorização: Janssen Pharmaceutica N.V.) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 (JO L 317 de 3.12.2010, p. 5).

2r. **32010 R 1119**: Regulamento (UE) n.º 1119/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de *Saccharomyces cerevisiae* MUCL 39885 como aditivo na alimentação de vacas leiteiras e cavalos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1520/2007 (JO L 317 de 3.12.2010, p. 9).

2s. **32010 R 1120**: Regulamento (UE) n.º 1120/2010 da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, relativo à autorização de *Pediococcus acidilactici* CNCM MA 18/5M como aditivo na alimentação de leitões desmamados (detentor da autorização: Lallemand SAS) (JO L 317 de 3.12.2010, p. 12).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 998/2010, (UE) n.º 999/2010, (UE) n.º 1070/2010, (UE) n.º (UE) n.º 1117/2010, (UE) n.º 1118/2010, (UE) n.º 1119/2010, (UE) n.º 1120/2010 e (UE) n.º 168/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.